

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Torna possível às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, manter a qualificação obtida com base em diplomas legais diversos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei possibilita às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a manutenção simultânea de qualificações obtidas com base em diplomas legais diversos.

Art. 2º O artigo 18 da Lei nº 9.790, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento à consideração desta Casa visa a tornar possível que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público possam ser declaradas de utilidade Pública.

Não se comprehende a proibição em vigor, na medida em que ambas as noções – “interesse público” e “utilidade pública” são distintas, não havendo motivo para torná-las mutuamente excludentes.

Retenha-se que, aqui, estamos a tratar de sociedades sem fim lucrativo e que, portanto, os benefícios advindos da aprovação deste projeto de lei reverterão a favor de toda a sociedade.

Sendo assim, conto com o apoio de meus Pares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS

2004_10929_Ronaldo_Vasconcellos_086